

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Rodrigo Miguel da Silva

1. Trata-se de e-mail em que o credor manifesta concordância com o valor listado pelo Recuperanda no montante de R\$2.806,39 (dois mil oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos) na Classe I, trabalhista, motivo pelo qual o Administrador Judicial mantém o crédito na forma listada.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar toda a documentação apresentada, a Administração Judicial verificou que se trata de pedido consubstanciado em acordo descumprindo nos autos da RT nº 0101295-28.2019.5.01.0013, que tramitou na 13ª vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que já foi expedida certidão de habilitação indicando como devido o valor de R\$ 3.753,00 (três setecentos e cinquenta e três reais).

3. Diante disso, aliado ao fato de que a documentação apresentada está de acordo com o que determina o artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial acolhe o pedido de habilitação de crédito informando que retificará o valor do crédito no quadro geral de credores, mantendo-se, no entanto a Classe originalmente indicada, qual seja, a trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473